



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

Recebido em, 13 de 11 de 1989
Gabinete da Presidência
Ferreira

MENSAGEM Nº 033 /89-GG

João Pessoa-PB

Em 13.11.1989.



À

Sua Excelência, o Senhor
Deputado João Fernandes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para processamento através da Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei que "Restaura matéria vetada na Lei nº 5.189, de 07 de novembro de 1989".

A proposição, por si explícita, restaura matéria vetada parcialmente pelo Poder Executivo, e tem por escopo fundamental restabelecer a redação original do Projeto de Lei nº 92/89, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, tudo em harmonia com o cumprimento dos propósitos expressos nas justificativas do Veto Governamental ao mencionado Projeto de Lei, já encaminhado em Mensagem apartada a essa augusta Casa.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho de meu apreço e distinguida consideração.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 120/89

Restaura matéria vetada na Lei nº
5.189, de 07 de novembro de 1989.

Artigo 1º - O artigo 9º, da Lei nº 5.189, de 07 de novembro de 1989, fica acrescentado de um parágrafo (§ 2º), com a seguinte redação:

"Os reajustamentos operar-se-ão nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada ano".

Artigo 2º - O artigo 10, da Lei nº 5.189, de 07 de novembro de 1989, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"O disposto neste artigo aplicar-se-á aos estipêndios do mês de janeiro de 1990 e seguintes".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 120/89.

EMENTA: Restaura matéria vetada na Lei nº
5.189, de 07 de novembro de 1989.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 120/89, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que "Restaura matéria vetada na Lei nº 5.189, de 07 de novembro de 1989."

A proposição, restaura matéria vetada parcialmente pelo Poder Executivo, e tem por escopo fundamental restabelecer a redação original do Projeto de Lei nº 92/89, que reajustou os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, tendo harmonia com o cumprimento dos propósitos expressos em justificativas do Veto Governamental ao citado Projeto de Lei, já encaminhado em Mensagem a esta Casa Legislativa.

Esta Comissão de Justiça entende que a matéria ora em estudo está bem fundamentada e procura sanar as dificuldades por que passa o Estado, e, analisando os princípios constitucional, jurídico e técnico-formal e após achá-los em conformidade com as normas desta Comissão, opina favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO